



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO
CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03 www.joaoramalho.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 39, DE 20/06/2018

“Altera a tabela do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 18, de 21/08/2013, que dispõe sobre o plano de amortização do déficit técnico atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, para obtenção do equilíbrio financeiro e atuarial do Fundo Municipal de Previdência, através da instituição de alíquota patronal suplementar.

WAGNER MATHIAS, Prefeito Municipal de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte LEI:

Art. 1º A tabela do art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 18, de 21/08/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. (...)

Ano	%	Ano	%	Ano	%
		2021	28,78%	2031	42,78%
		2022	30,78%	2032	45,78%
		2023	30,78%	2033	45,78%
		2024	33,78%	2034	48,78%
		2025	33,78%	2035	48,78%
		2026	36,78%	2036	51,78%
		2027	36,78%	2037	51,78%
2018	25,78%	2028	39,78%	2038	54,78%
2019	25,78%	2029	39,78%	2039	54,78%
2020	28,78%	2030	42,78%	2040	57,78%

Art. 2º. Os demais artigos da Lei Complementar Municipal nº 18, de 21/08/2013, permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Ramalho, 20 de junho de 2018.

WAGNER MATHIAS
Prefeito Municipal



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO
CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03 www.joaoramalho.sp.gov.br

Registrada na Prefeitura Municipal de João Ramalho e de acordo com o Art. 114 da LOMJR, publicada por afixação no lugar próprio público de costume na data supra.

Sérgio RobertoVanzella
Diretor de Secretaria